

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE LOUSADA

REGULAMENTO

(Documento elaborado segundo a Lei nº6/2012 de 10 de Fevereiro)

Preâmbulo

A população jovem foi desde sempre o pilar fundamental do desenvolvimento de um país democrático, participativo, aberto e livre.

Com o intuito de promover a continuidade da participação cívica dos jovens Lousadenses na vida ativa local, atribuindo particular relevo às políticas de Juventude num dos concelhos em que os cidadãos desta faixa etária são mais representativos no seio da população, o Município de Lousada entende ser importante a criação do Conselho Municipal da Juventude, no sentido de continuar a promover a pluriparticipação dos jovens na tomada de decisões no nosso concelho.

Pretendemos que este órgão seja representativo da população jovem, nomeadamente numa época em que se discutem questões que se relacionam de forma marcada com o futuro da juventude: emprego, educação, habitação, saúde, ambiente, ação social, entre outras.

Alicerçado nos bons exemplos resultantes do trabalho elaborado por esta autarquia junto da população jovem em diversos programas desenvolvidos ao longo das últimas décadas, entende este Município ao abrigo da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro, mediante aprovação da Assembleia Municipal, criar o Conselho Municipal da Juventude de Lousada.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Municipal de Juventude de Lousada é o órgão consultivo do Município de Lousada sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude de Lousada, bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 3.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Lousada prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Lousada;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Lousada no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Lousada que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Lousada de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;
- c) O Representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Lousada inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e)Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Lousada

f)Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Lousada;

g)Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;

h)Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Lousada ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Lousada representem mais de 50% dos associados.

Artigo 5.º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Lousada pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados na RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude de Lousada pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador

permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências Consultivas

1 – Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal de juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 – Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O Conselho Municipal de Juventude de Lousada será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração de projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas da juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Lousada para que possa apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude pelo executivo municipal, assim como, para o Conselho Municipal de Juventude de Lousada possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 – Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 – Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada toda a documentação relevante.

4 – O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Lousada solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 – A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Lousada sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal da juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município de Lousada e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Lousada entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município de Lousada, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação de Lousada.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Lousada.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Lousada pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE LOUSADA

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Lousada

1 – Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Lousada identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Lousada;
- c) Eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude de Lousada no Conselho Municipal de Educação de Lousada;
- d) Propor a adoção de recomendações do Conselho Municipal de Juventude de Lousada;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 – Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Lousada apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Lousada

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Lousada têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Lousada ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Lousada;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Lousada, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste;

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Funcionamento

1 – O Conselho Municipal de Juventude de Lousada pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 – O Conselho Municipal de Juventude de Lousada pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 – O Conselho Municipal de Juventude de Lousada pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 – O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Lousada reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 – O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Lousada reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

3 – No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Lousada e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 – As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Lousada devem ser convocadas, quando possível, em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

1 – Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Lousada:

a) Coordenar as iniciativas e organizar as suas atividades externas do Conselho Municipal de Juventude de Lousada;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho Municipal de Juventude de Lousada entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Lousada e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3 – O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Lousada.

4 – Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Lousada indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 – As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Lousada.

Artigo 20.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Lousada e para apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Lousada deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE LOUSADA

Artigo 21.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

1 – O Município de Lousada deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Lousada.

2 – O Conselho Municipal de Juventude de Lousada pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O Município de Lousada deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Lousada ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

O Município de Lousada deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet (www.cm-lousada.pt) ao Conselho Municipal de Juventude de Lousada para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 25.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Lousada

O Conselho Municipal de Juventude de Lousada aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Lousada.

Artigo 27.º

Duração dos Mandatos

1 – A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Lousada é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 – Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.